



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 29 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o Exercício de 2012".

O orçamento é o instrumento de planejamento mais importante da Administração Pública, pois nele estão contemplados todos os Projetos e Programas previstos para serem executados no exercício financeiro de 2012.

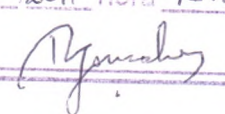
Este Projeto foi elaborado mediante discussões internas e tem como objetivo contemplar as metas deste Governo, quais sejam a de realizar um governo justo, transparente e participativo.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Marcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	81 / 2011
Data	29 / 09 / 2011 hora 15:10h
Recebido por	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 295/2011

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Substituição de Projeto de Lei

Data: 03 de novembro de 2011

Senhor Presidente,

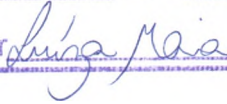
Vimos, pelo presente, solicitar de V.Exa. a substituição do Projeto de Lei nº 1305/2011 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o exercício de 2012."

Informamos que o referido projeto sofreu alterações que têm por finalidade adequar o orçamento municipal para atender ao SICOM, com relação à fonte de recursos.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

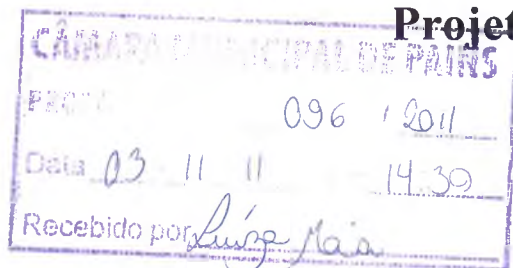
Exmo. Sr.
Vereador Márcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓCOLO Nº	096 / 2011
Data	03 / 11 / 11 hora 14:30
Recebido por	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1306 /2011.



**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2.012.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.012, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta em R\$ 21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		18.097.280,00
Receita Tributária	1.634.000,00	
Receita de Contribuições	400.000,00	
Receita Patrimonial	296.500,00	
Receita de Serviços	1.327.280,00	
Transferências Correntes	16.999.000,00	
Outras Receitas Correntes	190.500,00	
Receitas Retificadoras	- 2.750.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.902.720,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	52.720,00	
Transferências de Capital	2.650.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		21.000.000,00

APROVADO em única discussão
por ato noturno a zero
Sala 15 / 12 / 20 / 11
Ass: Luiz Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	600.000,00
02- Judiciária	53.500,00
04- Administração	2.687.500,00
06- Segurança Publica	47.000,00
08- Assistência Social	850.000,00
09- Previdência Social	300.000,00
10- Saúde	4.185.000,00
11- Trabalho	84.000,00
12- Educação	3.985.000,00
13- Cultura	1.055.000,00
15- Urbanismo	2.151.000,00
16- Habitação	300.000,00
17- Saneamento	960.000,00
18- Gestão Ambiental	1.094.500,00
20- Agricultura	90.000,00
23- Comercio e Serviços	70.500,00
24- Comunicações	16.000,00
25- Energia	400.000,00
26- Transporte	790.000,00
27- Desporto e Lazer	600.000,00
28- Encargos Especiais	631.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	21.000.000,00

APROVADO em única discussão

por ato notor a zero

Sala das Sessões 15 / 12 / 20 11

Ass. [assinatura]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01	PODER LEGISLATIVO 600.000,00
01.01	Câmara Municipal 600.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo 472.000,00
01.01.02	Secretaria Geral da Câmara 128.000,00
02	PODER EXECUTIVO 19.440.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica 1.000.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica 1.000.000,00
02.02	Secretaria Mun. Fazenda Administração 2.300.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento 1.400.000,00
02.02.02	Seção Administração Fazendária 900.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura 5.105.000,00
02.03.01	Seção de Educação – Recursos Próprios 1.200.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB 1.615.000,00
02.03.03	Seção de Ações Complementares – Educação e Cultura 1.170.000,00
02.03.04	Fundo Mun. Proteção Patrimônio Cultural 1.120.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde 4.185.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios 2.700.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Sus 1.485.000,00
02.05	Secretaria Municipal Assistência Social 1.150.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social 850.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Habitação 300.000,00
02.06	Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo 1.100.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente 1.100.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Esportes 600.000,00
02.07.01	Seção de Esportes 600.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Transporte 4.000.000,00
02.08.01	Seção Obras Transp. Serv. Rurais Urbanos 4.000.000,00
03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 960.000,00
03.01	Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE 960.000,00
03.01.01	Seção de Administração Água e Esgoto 960.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	
21.000.000,00	

APROVADO em única discussão

por ato notor a zero

Sala das Sessões 15 / 12 / 20 11

Ass. Auto Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.
- III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2012 em bases constantes, excluindo-se da base de calculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 5º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 15 / 12 / 20 11
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem com fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.012.

Pains, 29 de Setembro de 2011.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por auto motor a 300
Sala das Sessões 15 / 12 / 20 - 11
Ass.  Presidente